



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS
ITAMAR GAMA E SILVA
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
VERA MALTA NOLASCO MOURA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CARLOS LOPES VILLANOVA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ITAMAR GAMA E SILVA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
WLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CAO
VICENTE FÉLIX CORREIA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS



MP NOTÍCIAS

Informe-se

Rio Largo

O Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual celebraram com a Prefeitura Municipal de Rio Largo, durante audiência pública sobre segurança alimentar e nutricional no referido Município, um termo de ajustamento de conduta, no qual a Prefeitura se compromete a elaborar um plano municipal de segurança alimentar e nutricional bem como instalar um sistema de informações sobre segurança alimentar e nutricional-SISVAN, num prazo de seis meses.

Rio Largo2

O plano municipal deverá definir as ações e políticas públicas indispensáveis à promoção do direito humano à alimentação adequada, contemplando o controle social, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O Ministério Público (incluindo o Federal e o Estadual) se comprometerá em contribuir com o Município nas ações necessárias para a realização desse plano.

Cidadania é Direito

O entrevistado de amanhã do programa televisivo "Cidadania é Direito", será o Promotor de Justiça, Carlos Tadeu Vilanova Barros, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Capital. Dr. Carlos falará sobre Direito de sucessões com ênfase no novo Código Civil. O programa vai ao ar, pela TV Educativa- canal 3, às 19h e reprisado na quinta-feira, às 17h.

Fórum

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público Estadual-CEFAF promoverá no próximo dia 20, às 14h, a 4ª reunião do Fórum Alagoano do MP para discutir políticas públicas. A reunião contará com a palestra do coordenador do COALD- Controle, Arrecadação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde, Deraldo Souza Lima. Todos os membros do Ministério Público estão convidados para participar do evento.

Coluna produzida pela Assessoria de Imprensa do Ministério Público Estadual

Procuradoria-Geral de
JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA DA FAZENDA
ESTADUAL

OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DRS. GEORGE SARMENTO, MAURÍCIO PITTA E JAMYL GONÇALVES, INTEGRANTES DO NÚCLEO DA FAZENDA PÚBLICA E SONEGAÇÃO FISCAL, DESPACHARAM NESTA DATA O SEGUINTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO PGJ Nº 48/2003
INTERESSADO - INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR - IBV
ASSUNTO - IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO - SEINFRA

DESPACHO

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura, José Jailson Rocha, da ilegalidade do Procedimento Licitatório nº 01/03.
Cumpra-se e Publique-se

NOTIFICAÇÃO Nº 17/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE
INFRA-ESTRUTURA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através dos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal, infrafirmados, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, com fundamento no disposto no artigo 127, caput, e nos termos do artigo 129, incisos II e VI, todos da Constituição Federal, c/c o disposto no art 5º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 11 1996, na Lei nº 8 265,

de 12 02 93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 76, de 20.05 93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", NOTIFICA O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA sobre a legalidade do Procedimento Licitatório nº 01/2003 T3, que tem por escopo a concessão dos serviços públicos de inspeção técnica veicular

JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

Tramita no Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Procedimento Administrativo nº 46/2003, cujo objeto é a apuração de irregularidades no Procedimento Licitatório nº 01/2003 T3, na modalidade de Concorrência Pública, que tem por finalidade a concessão dos serviços públicos de inspeção técnica veicular, pelo Estado de Alagoas, através dessa Secretaria

Consoante se pode concluir dos elementos constantes nos autos, dito Procedimento é ilegal primeiramente, porque armado em lei manifestamente inconstitucional, editada pelo Estado de Alagoas, que legisla sobre matéria de competência privativa da União e, secundariamente, quanto à exigência veiculada no Edital da Licitação ora em comento, de documentos que comprovem o exercício e aptidão dos licitantes com limitações de tempo e número mínimo de inspeções anuais (itens V 1, 4 e VII 2, B, e), que afronta flagrantemente a regra inserida no artigo 30, § 5º, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

Dispõe a Constituição da República em seu artigo 22, XI, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Com base nesta regra constitucional a União editou o Código de Trânsito Brasileiro, que em seu artigo 104, estabelece que "os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído".

Os instrumentos normativos disciplinadores das inspeções veiculares previstas no dispositivo supratranscrito ainda não foram editados pelo CONTRAN e pelo CONAMA, órgãos do Governo Federal que receberam a incumbência legal, através do mencionado Diploma Normativo

É consabido que nas matérias cuja competência é privativa da União, somente lei complementar federal pode autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas (art. 22, parágrafo único, da CF). Como inexistente a referida lei, qualquer lei Estadual que versar sobre tais matérias está inquinada do vício de inconstitucionalidade.

Por tais razões, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, concedeu liminares suspendendo a eficácia das leis estaduais editadas pelos Estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul¹, que a exemplo da Lei 6.347, de 30 12 2002, de Alagoas, regularam a concessão de Serviços de Inspeção Veicular.

A outra circunstância que inviabiliza o prosseguimento do Processo Licitatório em apreço é a ilicitude do seu Edital, notadamente dos itens "V.1, 4 e VII 2, B, a" que exige como condição de inscrição no Certame a comprovação de que o licitante tenha realizado "um número médio mínimo de 200.000 (duzentas mil) inspeções anuais, nos anos de 2002, 2001, 2000, 1999 e 1998, considerando-se as inspeções de segurança veicular, de emissão de poluentes, ou de ambas, tomadas em conjunto".

Dita imposição viola a Lei de Licitações, que em seu artigo 30, § 5º, veda "a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação."

Não há a menor dúvida que a exigência de comprovação de atividades exercidas nos anos de 1998 a 2002 infringe a regra supratranscrita, o que impede o prosseguimento da aludida Licitação

Consoante prescreve a Lei nº 8 429/92, em seu artigo 11, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, especialmente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.

Diante do exposto, o Ministério Público encaminha a Vossa Excelência a presente notificação recomendatória para

1º) adotar as providências para anulação da Concorrência Pública nº 01/2003 - T3 - CPLJAL,
2º) Informar ao Ministério Público Estadual, no prazo de 15 dias, a partir do recebimento desta, as providências tomadas.

O não cumprimento das medidas acima enunciadas no prazo estabelecido, sem a devida comunicação que possa justificar eventual obstáculo, importará em responsabilização pela mencionada Lei de Improbidade Administrativa.

Maceió, 01 outubro de 2003

(a) JAMYL GONÇALVES BARBOSA PROMOTOR DE JUSTIÇA (a) MAURÍCIO PITTA PROMOTOR DE JUSTIÇA

(a) GEORGE SARMENTO PROMOTOR DE JUSTIÇA Coordenador do Núcleo

EXMº. SR. JOSÉ JAILSON ROCHA SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA NESTA

¹ Lei nº 2 757, de 10 06.1997 - Medida Liminar em ADIN nº 1973-2 e Lei nº 11 311, de 20 01 1999, Medida Liminar em ADIN nº 1972-4, respectivamente

Núcleo da Fazenda Pública e Sonegação Fiscal
Maceió, 02 de outubro de 2003.

IVANA ATTÍLIAS ANDRADE
Assessora do Núcleo

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 05/03

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para o Ministério Público/AL, conforme característica constante do Edital.

TIPO: menor preço por item

DATA LIMITE PARA RETIRADA DO CONVITE: com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes

DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/10/03, às 14 30h

LOCAL: edifício sede do Ministério Público, Rua Pedro Jorge Melo e Silva, 79 - Poço, Maceió/AL

ESCLARECIMENTO: segundo andar do endereço acima, no horário das 13 30h às 18 30h

Maceió, 02 outubro de 2003.


GUSTAVO HENRIQUE DE MENDONÇA FERREIRA
Presidente

PROTOCOLO GERAL

O Setor de Protocolo encaminhou, nesta data, os seguintes processos abaixo relacionados:

Proc.: 1599/2003
Interessado
ASS. DO MINISTERIO PUBLICO-ANPAI
Assunto:
REQ. DESCONTO NOS VENCIMENTOS
5% DE HONORARIOS ADVOCATICIOS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1600/2003
Interessado:
LUIS GONZAGA DE B. NETO, FUNCIONARIO DESTA PGJ
Assunto
REQ. ANTECIPACAO DE FERIAS
REFERENTE A 2004
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1601/2003
Interessado:
MARCONE S BEZERRA E OUTRO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
ACAO CIVIL PUBLICA CONTRA MUN. DE MACIELO
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1602/2003
Interessado:
JORGES JOSE T. DORIA, PROMOTOR DE JUSTICA
Assunto:
REQ. REVOGACAO DE PORTARIA
DESIGNOU PARA SATUBA CUMULATIVAMENTE
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1603/2003
Interessado:
ERNADE ANTONIO DE JESUS
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1604/2003
Interessado:
MCZ CONSTRUCOES
Assunto:
REQ. PAGAMENTO
DE ALUGUEIS
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1605/2003
Interessado:
PROMOTORIA DE NOVO LINO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
JUNTO A SPPAZ(AUDITOR PARA ATUAR EM JUNDIA)
Proc.: 1606/2003
Interessado:
PROMOTORIA DE NOVO LINO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
TECNICO PARA VISTORIA OBRAS EM JUNDIA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1607/2003
Interessado:
ASS. DOS SERVIDORES DO DER-ASDER
Assunto:
REPRESENTACAO
CONTRA LOTRAL E ZOOLOTERIA
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1608/2003
Interessado:
ASS. DOS SERVIDORES DO DER-ASDER
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
CONTRA DIRECAO GERAL DO DER
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1609/2003
Interessado:
PROMOTORIA DE MARCHEL DOSODORO
Assunto:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
APOIO DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP
Proc.: 1610/2003
Interessado:
MARIA APARECIDA G. CARNAUBA, PROMOTORA DE JUSTICA
Assunto:
INCLUSAO EM PORTARIA
DA PROMOTORIA DE MAL. DEODORO(PORT. N°081/03)
Remetido para: DIRETORIA GERAL DO MP

Maceió, 02 de outubro de 2003

(a) CARLOS ENOCH LINS DE BARROS
ASSESSOR TECNICO

PROTOCOLO GERAL

At(s) 1 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionário COMPETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição automática dos processos abaixo relacionados:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

1362-5/2000
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE INDUSTRIA
RECORDEO
COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS-CEAL
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... 01/10/2003
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

1808-2/2000
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
ESTADO DE ALAGOAS
RECORDEO:
JOSE DE BARROS LIMA
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... 01/10/2003
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

1304-0/2003
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
ANA CLARA PARENTE CRUZ MOTA
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... //
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

1328-8/2003
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
MARCIA VALERIA SOARES GUBDES
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... //
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

1782-8/2003
APELACAO CRIMINAL
VICOSA
APETE:
FERNANDO SILVA FERREIRA
APEDO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... //
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
CARLOS LOPES VILANOVA

1ª CAMARA CIVEL

433-5/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
CAIXA SEGURADORA S/A
APEDO:
ENEIDA MARIA M.G. DE LIMA REP. MAE ENEIDA MARIA M.G.
Entrada ... 14/08/2003 Distribuição: 14/08/2003
Redistrib. // Retirada ... 01/10/2003
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1636-8/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
ALYACTE RODRIGUES DE LIMA
APEDO:
ROSALI LEANDRO DA SILVA
Entrada ... 03/09/2003 Distribuição: 03/09/2003
Redistrib. // Retirada ... 01/10/2003
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1773-9/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO:
PERNDO AGRO-INDUSTRIAL S/A-PAISA
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... 01/10/2003

Devolução ... Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1781-0/2003
APELACAO CIVEL (1ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
S/A USINA CORUPIPE ACUCAP E ALCOOL E OUTROS
APEDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada ... 01/10/2003 Distribuição: 01/10/2003
Redistrib. // Retirada ... //
Devolução // Saída p/ TJ. //
Procurador de Justiça:
ARNOLDO PATRUCIO CHAGAS


BIANCA ATANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA

At(s) 2 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoveu a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

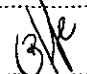
2ª CAMARA CIVEL


915-9/2003
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE:
PAULO DE SOUZA BARBOSA E OUTROS
APEDO:
MARIA CLAUDIA ROBERTO PEDROSA E OUTRO

Entrada ... 15/09/2003 Distribuição: 15/09/2003
Redistrib. // Retirada ... 22/09/2003
Devolução ... 02/10/2003 Saída p/ TJ. ... 02/10/2003
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIMA

1680-5/2003
APELACAO CIVEL (2ª CAMARA CIVEL)
ATALAIA
APETE:
MINISTERIO PUBLICO
APEDO:
CARLOS ALBERTO PIATTI
Entrada ... 22/09/2003 Distribuição: 22/09/2003
Redistrib. // Retirada ... 24/09/2003
Devolução ... 02/10/2003 Saída p/ TJ. ... 02/10/2003
Promotor de Justiça Convocado:
DENNIS LIMA CALBEIROS

1754-2/2003
REMESSA EX-OFFICIO (2ª CAMARA CIVEL)
CAPITAL
RECORTE:
JUIZO
PARTES:
EDITE L.C. DE LIMA E OUTROS E IPASSAL
Entrada ... 23/09/2003 Distribuição: 23/09/2003
Redistrib. // Retirada ... 24/09/2003
Devolução ... 02/10/2003 Saída p/ TJ. ... 02/10/2003
Promotor de Justiça Convocado:
DENNIS LIMA CALBEIROS


BIANCA ATANASIO ANDRADE
ASSESSORA TECNICA



AL

GOVERNO DE ALAGOAS

CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO